



LEI Nº 5.689 /

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

"AUTORIZA A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA 1ª ETAPA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a aprovação do projeto de loteamento destinado à implantação da 1ª do Distrito Industrial de Poços de Caldas, a ser localizado em Z E-3 D, de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI/MG, conforme plantas e documentos que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 239/94 - volumes I, II e III.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE SETEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

* * * * *
* * * * *

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 102, de 27/09/94.
smg/rms.